

## Aspectos da crise do direito.

*Alvino Lima*

Catedrático de Direito Civil na Faculdade  
de Direito da Universidade de São Paulo.

Há acontecimentos ou circunstâncias da nossa vida, que só se explicam pelas razões e os impulsos do coração. Procuramos justificá-los, perquirir as suas causas, perscrutar as suas razões ou fundamentos, mas tudo nos leva à uma incoerência, á uma contradição ou mesmo á uma condenação racional.

Tal se me afigura a investidura nesta alta, significativa e nobre missão que me impuzestes: — Paraninfar a vossa formatura; testemunhar solenemente a vossa consagração ao Direito; dar-vos a lição derradeira que pudesse ser a síntese de tantos e belos ensinamentos que os queridos mestres vos ministraram, com tanta sabedoria e dedicação; apontar-vos, no limiar de uma nova vida, o caminho a percorrer; ao depois, o adeus, o abraço fraternal.

Êste seria o meu dever; esta seria a minha ambição; mas dever a ambição, no entanto, que as minhas fôrças não cumprem e nem atingem, de maneira a não se ferirem os altos valores culturais e intelectuais desta plêiade augusta de professôres e nem se deslustrarem o renome, a dignidade e as tradições de sabedoria desta casa.

Não me iludo e nem me envaideço: — Sei que ora vos falo, tão sòmente porque os vossos sentimentos afetivos, a vossa generosidade quiseram coroar o término de minha obscura carreira, nesta Faculdade, com êste presente régio, com êste galardão, que nos adorna a carreira

---

(\*) Discurso de paraninfo à turma de bacharéis de 1957.

de professor: poder falar aos moços, no momento mais caro e mais meditativo da sua vida o adeus à Escola e o início da caminhada para o futuro.

Podeis crer, todavia, meus caros alunos, que aquilo que faltar, por certo, em sabedoria e esplendor, sobrepujará em sinceridade e afeição.

Ides iniciar a vossa carreira profissional, em vários setores de aplicação das normas jurídicas, de pesquisa paciente dos princípios fundamentais da vida e da própria dignidade humana, numa época em que estruge, por todos os recantos, uma palavra sinistra, como preságio de catástrofe, de aniquilação de todo êste patrimônio moral e jurídico, que o homem, por séculos, cumulou, para sublimação da sua própria personalidade.

Crise! Crise econômica, crise do Estado, crise da democracia, crise da moral, crise do direito! Não no sentido fisiológico, de evolução normal, de aprimoramento das instituições, mas no sentido patológico de destruição, de rebaixamento, de aniquilamento e de morte!

Nas primeiras palavras de sua tese “Sul problema della crise del diritto”, GIOVANNI TARELLO, assistente da cadeira de filosofia da Universidade de Gênova e da qual é titular o notável pensador e jurista LUIGI BAGOLINI, nos diz: — “Quem contempla o panorama da literatura jurídica dêstes últimos anos, daquela, pelo menos, que confessa o seu interêsse pelo fenômeno jurídico na sua totalidade, depara com grande frequência com uma palavra que, pelo poder evocativo que encerra, pelo sentido emotivo de que está possuída e por quanto de ambíguo ela encerra, não pode deixar de polarizar a sua atenção, e, talvez constituiu-a chave de interpretação de tóda uma realidade histórica: crise”

Na verdade, nós a sentimos, nas suas múltiplas manifestações sinistras, aniquiladoras e de prognósticos sombrios: — na conduta moral dos homens; na formulação dos princípios fundamentais da estrutura do próprio di-

reito e no exercício das prerrogativas que as normas de direito nos conferem no âmbito de cada poder jurídico.

Já é um lugar comum afirmar-se que atravessamos, no momento atual, uma crise moral alarmante, tais são as dissoluções dos costumes, as depravações de todos os matizes, graças ao predomínio absoluto da concepção material e sensual da vida.

CARREL, na sua obra póstuma “*Reflexions sur la conduite de la vie*”, nos adverte:

“A moral do prazer nos tem enfraquecido definitivamente. Perdemos a noção do bem e do mal. Não concebemos a necessidade de uma regra interior”. “Cada indivíduo tem uma tendência inata de satisfazer, de modo exagerado, algumas de suas necessidades; por exemplo: a necessidade de liberdade, de nutrição, de segurança ou de repouso. O progresso da ciência e da tecnologia tornou possível a satisfação exagerada de tôdas as necessidades. E quando o civilizado cede a esta tentação, êle degenera, intelectual e fisicamente. Para não degenerar, não deve satisfazer as suas necessidades, senão na medida em que lhe permitam as leis da conservação da vida, as da propagação da raça e as da ascensão do espírito”.

Da lição do grande mestre e pensador, sublinhemos, indelével e eternamente, duas verdades, sem as quais a dignidade moral do homem não pode subsistir: — a necessidade de uma regra interior e a necessidade da ascensão do espírito.

Uma regra interior, que venha sobretudo do coração, dos sentimentos acrisolados na bondade, na meiguice, na tolerância cristã, e na solidariedade humana, afastando de nós esta voracidade dos prazeres deletérios, à custa das lágrimas e da miséria dos nossos semelhantes.

Na sua obra “*Direito e Vida*, (“*Novos ensaios de filosofia jurídica*”), GIORGIO DEL VECCHIO, estudando o “*Homo juridicus*” e a insuficiência do direito como regra da vida”, diz o seguinte:

“Anàlogamente, a tentativa de regular tãda a vida humana na forma exclusiva do direito, revela-se insustentável a uma cuidadosa análise. Não é possível, sem forçar a ordem e a estrutura própria dos preceitos éticos, exprimi-los todos em função de relações inter-subjetivas, isto é, configurá-los “sub specie societatis”.

É indispensável que o sujeito encontre em sua consciência uma regra esteriotipada, por assim dizer, em sua própria alma, a qual, movendo-se precisamente, “ex interiore homine”, o guie para resolver as dúvida e os problemas da existência, assinalando sempre em todo o caso, a senda do dever; isto constitui precisamente a forma da moralidade”.

A ascensão do espírito, sobrelevando-a à matéria, é a única maneira de domínio da animalidade. Segundo o idealismo jurídico do prof. FERDINAND MAILLEUX, na sua tese “L'idéalisme juridique”, “o fim da evolução humana é a ascensão do espírito”.

Mas, esta ascensão se torna impossível, se reduzirmos a vida aos prazeres materiais. Desprovido dos elevados sentimentos de moral; dominado por êste desejo incontido, geral e absorvente da vida moderna, dissecada da seiva das idéias puras, e, assim, reduzida ao lenho sêco dos prazeres animais; exarcebado pelos sentidos e pelo sensualismo; deslumbrado e ofuscado pelos conhecimentos que a ciência e a técnica modernas colocam ao seu alcance, o homem, ao invés de ser um contemplativo das belesas da fé, da esperança e da caridade; ao invés de ser um artífice do bem e do justo, do meigo e do bom, passou a ser o algoz de seus semelhantes, roubando-lhe a seiva do trabalho, ferindo-lhe o próprio direito de liberdade, para que possa, jactando-se de forte e dominador, comer, beber, fazer esportes e entregar-se a tãda sorte de prazeres materiais e de dissipações inconfessáveis.

Existe entre a sociedade moderna e a conduta racional da vida, diz CARREL, o mesmo conflito que entre a sociedade romana do quarto século e a moral cristã. Comer, beber,

tais eram, com os esportes, as corridas de cavalo e os combates de gladiadores, as únicas preocupações dos Romanos da Decadência. As nossas são idênticas; a civilização construída pela ciência e a tecnologia se desintegra, como se desintegraram as civilizações do passado. Como os romanos, não compreendemos a necessidade de uma renovação”.

Em suma, como expressão que define uma época, todos querem “gozar a vida”!

Mesquinho e pobre gozo da vida, que estirpa do coração do homem a sublimidade da própria vida e reduz o cérebro humano a um arquiteto de arranha-céus lisos e inexpressivos, despido da beleza da arte, que é espírito e grandeza imorredoura.

Reduzido, desta forma, à contemplação e à realização da vida material; corroído pela ambição de cumular valores materiais; obcecado por êste gozo material da existência, que os meios técnicos oferecem, disciplinam e como que, diabòlicamente, aprimoram, o homem se torna um revoltado de tôda a norma disciplinadora de sua conduta.

E assim para que possa, a todo preço, satisfazer as necessidades da sua vida de dissipações e de orgias, o homem recusa submeter-se às leis, a respeitá-las. Não só através da violação frontal dos seus preceitos, como pela simulação, pela fraude e pela fuga, viola-se a ordem legal estabelecida.

GEORGE RIPPERT, o notável dècáno da Universidade de Paris, não só na sua tese “Le declin du droit”, como mais tarde, na sua obra “Les forces créatrices du droit”, nos apresenta e descreve estas maneiras de transgressão da lei, causas deletérias do declínio do prestígio e da ação salutar do direito.

Diz êle:

“A maior parte dos homens não tem, nem a satisfação resignada da obediência, nem o heroísmo de a suportar no interêsse público. Se a lei se torna tirânica, êles não

mais obedecem à lei. O Estado é então obrigado a forçar a obediência. Ele não o pode fazer senão por meio de novas leis, que parecem mais tirânicas ainda e não são respeitadas, senão sob a ameaça de penas severas. Êste espírito de desobediência é um perigo mortal para o direito”.

A advertência do grande jurista francês é, sem dúvida, extraordinariamente séria, porquanto um *perigo mortal* à vida do direito, também o será, por uma consequência fatal, ao próprio convívio social, à tranquilidade, à paz, em virtude da implantação inexorável da violência e da fôrça.

É preciso, pois, criar ou revigorar o espírito de obediência à norma jurídica, não pelo temor das penas, ou das consequências legais decorrentes das infrações, ou ainda, pelo simples interesse pessoal de auferir proventos. O que é necessário é que exista um espírito de obediência construtora, por amor à Justiça, um espírito de obediência consciente, resignado, como expressão de uma virtude.

Um dos aspectos mais graves da crise do direito moderno, repouza no aviltamento do indivíduo, da sua personalidade jurídica, do seu papel na construção da civilização humana, para reduzi-lo a um servo do Estado. Êste é exaltado e endeusado, como fonte única do direito e com êle se identificando. Negam-se os direitos individuais e se reduz a pessoa humana a uma pura passividade; a humanidade passa a ser plasmada como simples matéria, sôbre a qual se imprimem direção e fim, como se deseja; estiolam-se os valores e os princípios fundamentais da vida humana.

Em memorável e ardente estudo intitulado “Il diritto dopo la catastrofe”, publicado em “Scritti giuridici in honore de Francesco Carnelutti”, vol. I, pág. 3 e segs., GIUSEPPE CAPOGRASSI, professor de Filosofia da Universidade de Nápoles, descreve magistralmente êste aspecto da crise do direito, esta luta entre duas concepções irreductíveis: —

uma de exaltação da grandeza e do poder espiritual da pessoa humana; outra, de aviltamento da sua personalidade, reduzindo-a à passividade e submetendo-a ao “totem” do grupo.

Dentro desta concepção, o homem, como diz CAPOGRASSI, é força inócua, que não tem valor senão quando se dedica ao escôpo, que êste ou aquêle grupo dominante impõe à sociedade. O homem não tem valor por si, mas sômente através daquele valor que o grupo dominante impõe, como imperativo e regulador de uma determinada sociedade e enquanto participa dêste valor. Participar significa aderir, ter uma função, colaborar, agir de modo que a realidade e a vida se conformem a êste escôpo ou valor. Só vale quem tem uma função neste esforço, em direção ao fim; o valor do indivíduo é esta função. Tôda iminência do homem como homem, extingue-se. O homem é semelhante sômente ao que participa, com êle, do referido escôpo ou valor; é da mesma raça, da mesma classe, do mesmo grupo e assim por deante. Quem não participa é outra coisa, não tem valor de homem, não vale como homem”

E depois de descrever, como pensador emérito, esta situação deprimente e aniquiladora da personalidade humana, arrasadora de sua dignidade e de seu poder criador e espiritual, o prof. CAPOGRASSI passa a anunciar as consequências amargas e cruéis desta concepção, que eu vos resumo nestas palavras:

1.<sup>a</sup>) O indivíduo, como tal, que não participa dêste escôpo ou dêste valor, ou que a êle se contrapõe, é um “quid facit” danoso, que deve ser suprimido, dentro da esfera do lícito.

2.<sup>a</sup>) O indivíduo sendo força inócua ou disponível, pode ser formado ou plasmado como se desejar; depende do grupo dominante creá-lo segundo o tipo que se conforma ao fim. O indivíduo é moldado ao valor do grupo; pensa, quer e sente artificialmente.

O segredo não é deixar viver como quer, segundo a natural e profunda intuição da sua natureza; impedir de pensar livremente, suggestioná-lo e crear um ambiente social organizado, a fim de aturdi-lo. Como pensar é afirmar a verdade, impede-se o pensamento, suprime-se a verdade como valor.

3.<sup>a</sup>) Naturalmente, para crear o novo indivíduo, a moral deve ser nova. Cai a moral, no velho e simples sentido de não fazer mal a outrem, fazer o bem ao seu semelhante. A moral para a formação do novo indivíduo, consiste em não fazer mal ao grupo, ao escôpo que é imposto, mas fazer o bem a esta finalidade. Êste novo indivíduo é despersonalizado em todos os sentidos; não conhece relações com outro homem, mas com o grupo. Êste novo indivíduo foi profetizado por FLAUBERT, numa fórmula impressionante de precisão, quando uma de suas personagens disse que era “spietato con gli individui, non conoscendo altre che le masse”.

4.<sup>a</sup>) Mas nem todos os homens desejam ser reduzidos a êste tipo. O revoltado, se não é suprimido diretamente, é retirado do mundo social; é levado a lugares especiais, com ambientes creados “ad hoc”, denominados campos de concentração, onde deve tornar-se como os outros.

5.<sup>a</sup>) Se fôr necessário ao escôpo, ou ao “totem” do grupo, o homem pode e deve ser submetido à tortura e a todo modo de destruição da sua personalidade humana, usando-se dos meios que a ciência dispõe; pode e deve servir de material para as esperiências e pesquisas científicas, técnicas ou outras, como corpo vivo, tal como se fazia, em outros tempos, sôbre os animais; pode e deve, como cadáver, ser utilizado, conforme a ciência sugerir.

E depois de mostrar que, nesta tempestade, tudo foi criado por meio e em nome do Estado, colocado em posição de absoluta superioridade de comando, de valor e

de capacidade, negando o direito e declarando-o inimigo, diz CAPOGRASSI:

“Mas é o próprio direito que se dissipa na sua profunda originalidade ética. O direito se torna meio dos meios; o puro meio com que se realizam os escopos, os quais a fôrça, que dá vida ao aparato coativo do Estado, propõe e impõe à humanidade disponível. Convertido o direito em um meio, tôdas as suas formas tradicionais e fundamentais perdem a consistência. Se a lei jurídica se opõe, com a sua letra e com seu espirito, à realização daqueles escopos soberanos, nega-se valor à lei, estabelecendo uma antítese entre a lei e o direito; sobrepõe-se, à lei, o direito, identificando-o com a pretensa vontade do povo de conseguir aquêle escopo. Êste é o direito.

Proclama-se, desta forma, com evidência, o direito por si, como meio; porque qualquer escopo que um grupo dominante impõe à vida, torna-se direito. O direito é propriamente a política da fôrça, como profundamente disseram os grandes juristas tedescos. O direito não é nada por si, não tem por si nenhuma lei, nenhum conteúdo, nenhuma vida. O direito é o escôpo que vence na história. O direito é a fôrça”.

Meditai, por um instante, meus jovens bacharéis, no recesso da vossa consciência, no esplendor dos vossos anseios de liberdade de pensar, de querer, de viver, para crear livremente, na magnitude dos sentimentos do vosso coração, se é possível reduzir a creatura humana a um fantoche de cera, que os dedos de um tirano, ou de seus capatazes, apaniguados ou servos, plasmam a seu talante e soltam a correr pela vida, como êstes bonecos de corda, que fazem a delícia das creanças.

Mas, por ventura as palavras candentes do filósofo estão apenas circunscritas ao terreno das concepções humanas, ou descrevem elas a realidade cruciante da própria vida?

A concepção soviética do direito, se assim podemos denominar a organização jurídica de um país, onde se

nega a existência do próprio direito como força disciplinadora dos direitos individuais, constitui a consagração daqueles ensinamentos.

Em 1928 MIRKINE — GUETZEVITCH, antigo professor de direito da Faculdade de Direito de Petrograd, constitucionalista emérito, publicava em Paris, prefaciado pelo notável GASTON JÉZE, o seu livro “La Théorie générale de l’État soviétique”, que constitui a primeira e mais completa divulgação científica dos princípios jurídicos e políticos da Rússia Soviética. Desde então, a obra de MIRKINE passou a constituir a contribuição mais notável à divulgação da verdadeira organização jurídica do país comunista.

No capítulo intitulado “As liberdades individuais e o direito soviético”, MIRKINE demonstra que a particularidade principal do direito soviético é a negação de todos os direitos individuais; o sujeito do poder, a fonte do direito, é o Estado, e não o indivíduo. Inexiste, ante o poder absoluto do Estado, a inviolabilidade da pessoa humana, como não existe a liberdade de associação e de reunião. O direito tem um caráter instrumental, é um simples instrumento técnico, graças ao qual se realiza o poder absoluto do Estado, a ditadura ilimitada.

O que temos diante de nós, diz MIRKINE, não é um regime despótico ordinário, que suprime as liberdades individuais, mas um sistema jurídico que nega a sua necessidade.

“O direito soviético é um direito, isto é, um conjunto de regras obrigatórias para os governados, não, porém, para os governantes, de tal sorte que a própria noção do direito objetivo, como regra de direito, é inaplicável no regime soviético”.

Os ensinamentos de MIRKINE, taxados pelos comunistas de suspeitos, por se tratar de um inimigo do regime e exilado de sua pátria, encontraram plena consagração nos estudos posteriores realizados por notáveis professôres

e juristas. VITTORIO EMANUELLE ORLANDO, no seu artigo intitulado “Intorno alla crise mondiale de diritto, la norma e il fatto”, publicado na citada obra em homenagem a CARNELUTTI (vol. IV, págs. 580 e segs.), referindo-se à obra de MIRKINE e passando em revista as concepções de outros juristas russos, chega às mesmas conclusões e aponta esta antinomia de concepções do direito — a ocidental e a oriental — como uma das mais graves manifestações da crise do direito. Enquanto nas organizações jurídicas ocidentais, a norma jurídica possui um valor de maior ou menor segurança e certeza dos nossos direitos, a organização jurídica oriental soviética repousa “na negação do valor absoluto da norma e no reconhecimento do valor normativo do fato”.

Êstes mesmos ensinamentos encontramos na palavra de RENÉ DAVID, professor de Direito Comparado da Faculdade de Direito de Paris, na sua obra “Le droit soviétique”, sendo de sua autoria o primeiro volume intitulado “Os dados fundamentais do direito soviético”, ao passo que o segundo volume intitulado “Le droit et l'évolution de la société dans l'U.R.S.S.” é da autoria de JOHN AZARD, professor de Direito Público da Universidade de Columbia.

RENÉ DAVID, referindo-se a êste antagonismo de concepções, pergunta se “existe um direito soviético”, evitando qualificá-lo como tal, por se tratar de um direito que não se prende a nenhum valor absoluto; um direito que afirma a inexistência de um valor permanente; um direito destacado do sistema ocidental e cuja “heresia está para nós cheia de ameaça”. E mais adiante, estudando o dirigismo soviético, RENÉ DAVID declara que “na União Soviética o direito é considerado como uma face da política; está desassociada de tãda idéia transcendente de justiça”. A interpretação das leis soviéticas é feita por via da autoridade, por meio de decretos, instruções ou diretrizes, que o juiz deve obedecer como lei.

Os mesmos ensinamentos relativos à concepção soviética do direito, encontramos na obra de ETIENNE CAYRET, “Le procès de l’individualisme juridique”; em GEORGES RIPERT, na citada obra “Les forces créatrices du droit”; em SILVIO TRETIN, na sua obra “La crise du droit e de l’État”; em ANDREA DE CAPUA, MARIO BATTAGLINI e VITORIO MARTUCELLI, no seu livro “Il codice civile della Russia Soviética” — (“Esposizione e roffronto con il Codice Italiano”), em BASILE ELIACHÉVITCH, BORIS NOLDE e PAUL TAGER, no “Traité de droit civil e commercial des soviets”, em PIERRE ARMINJON, BORIS NOLDE e MARTIN WOLFF, no “Traité de droit comparé”, (vol. III) e tantos outros juristas notáveis.

Não vos citei estas obras com o intuito de fazer uma falsa e pedantesca exibição de conhecimentos de direito. O meu intuito foi apenas o de vos mostrar a verdade jurídica, afastando do vosso espírito qualquer dúvida a respeito desta concepção e preparando-vos para opôr, aos que, falsa e hipòcritamente, apregoam a excelência da ideologia comunista, em face da concepção ocidental.

Tem-se procurado sustentar, em face do dispositivo do famoso artigo 1.º do Código Civil soviético, que o mesmo é a consagração da teoria do abuso do direito, sob seu aspecto mais elevado; seria a disciplina social do exercício dos direitos.

Dispõe o citado artigo:

“Os direitos civis são protegidos pela lei, salvo nos casos em que são exercidos em um sentido contrário à sua destinação econômica e social”.

Êste dispositivo, que mereceu os aplausos de JOSSE-RAND, como aplicação de sua doutrina da relatividade dos direitos, não consagra, como o artigo 2.º do Código Civil suíço, o meio de reprimir o exercício de certas prerrogativas da norma jurídica, repreensíveis sôbre o ponto de vista essencialmente moral. Ao contrário, o artigo 1.º citado fixa, apenas, um critério econômico, no exercício dos direitos, isto mesmo nos limites permitidos pela N.E.P.

(Nova Política Econômica), ou seja, no interesse do Partido Comunista.

A interpretação do citado artigo 1.º do Código Civil Soviético, deve ser feita em face do que dispõe o artigo 4 do mesmo Código: — “Para o fim de desenvolver as forças produtivas do país, a R.S.F.S.R. reconhece a capacidade civil (a capacidade de ter direitos e obrigações civis) a todos os cidadãos não limitados em seus direitos em virtude de um julgamento”.

Como se vê deste dispositivo, os direitos não são concedidos à pessoa, atendendo à sua personalidade, mas lhe são concedidos pelo Estado, para um fim exclusivo e perfeitamente destinado: o desenvolvimento das forças produtivas do país.

A análise econômica de cada ato jurídico, diz RENÉ DAVID, é não somente autorizada, mas necessária, para se verificar se este ato está conforme à destinação, à vista da qual é permitido aos indivíduos; só quando esta questão for resolvida afirmativamente, o ato jurídico será considerado válido e será protegido. Não foi, pois, por acaso que este artigo foi colocado no pórtico do Código Civil: ele disciplina efetivamente a interpretação da lei e condiciona sua aplicação. Eis por que afirma ETIENNE CAYRET: “este artigo constitui uma verdadeira *“supape de sûreté”*, que permite, aos órgãos que a aplicam, anular todas as disposições do Código Civil”.

Pois bem, meus jovens bacharéis; se a concepção ocidental do direito é a única que se condiz com o princípio da dignidade do homem, como pessoa titular do direito de liberdade, como força espiritual creadora e realizadora da civilização; se o perigo, como disse CAPOGRASSE, está em que o indivíduo, reduzido à obediência, perca a noção elementar daquilo que constitui a vida humana, a humanidade da vida; se o verdadeiro individualismo é o que reconhece em cada ser humano uma encarnação da espécie, como ensina SILVIO TRETIN, erigindo-se o ser humano

a um fim supremo; se o direito individual não é senão, como diz PAUL ROUBIER, a tradução jurídica de um desejo legítimo de poder e de liberdade e cuja supressão condenaria a sociedade a descontentamentos profundamente graves, que precisamos evitar a todo preço (“L’ordre juridique e la théorie des sources du droit”, in “Le droit privé français au milieu du XXème Siècle — Études offertes a GEORGES RIPERT, vol. I, págs. 9 e segs.); se não desejamos a “subversão dos valores morais fundamentais do cristianismo, a subversão de tôda uma civilização moral, que é talvez criticável, mas na qual devemos permanecer, porque é a nossa e que não podemos abandonar sem renegar a nós mesmos”, como escreveu o prof. MARCEL WALINE, ao encerrar o seu belo livro “L’individualisme et le droit”; se repugna a nossa consciência e a nossa formação moral e jurídica, a afirmação de LÉNINE: “Tant que l’État existe, pas de liberté”; se não desejamos, enfim, que a nossa Pátria seja, como a União Soviética, na afirmação de MIRKER-MOUSKELY, prof. da Faculdade de Direito e de Ciências Políticas de STRASBOURG e IYGAMUNT JEDRIKA, colaborador do “Centro Nacional de Pesquisa Científica”, no artigo intitulado “L’évolution historique de l’État soviétique”, publicado na “Revue internationale de droit Comparé”, fascículo de abril-junho de 1953, págs. 324 e segs., a “Terra clássica do exílio” dos direitos e das liberdades dos trabalhadores; se tudo isto não desejamos, se tudo isto nos repugna, revolta e deprime, sejamos os primeiros na vanguarda dos que, na hora presente e angustiada da Nação, nos conclamam para a luta contra a nefanda implantação de um regime que seria o dilúvio das tradições da nossa gente e da nossa raça.

Não deixemos que se pretenda transformar a nossa terra em um exílio dos direitos, porquanto o direito não é apenas, como disse DEL VECCHIO, “norma ou imperativo, mas princípio de convivência, condição de sociabilidade, coordenação, entozamento de muitos indivíduos em unidade harmônica”.

O direito encerra um conjunto de princípios fundamentais à dignidade do homem; não é apenas instrumento de coerção, mas é ainda, na palavra de FERDINAND MAILLAUX (“Doctrine de l’idéalisme juridique”, pág. 48), a “colaboração dos homens e auxílio que êles se devem reciprocamente, a fim de que cada um atinja a sua dignidade de homem”.

A crise não está apenas no direito em si, mas se estende ao seu exercício. A concepção material da vida, a que nos referimos, leva o homem aos excessos no exercício dos seus direitos. As prerrogativas que a lei confere a cada direito, delimitando-o, quanto possível, fixando, em preceitos genéricos os seus contornos, são exercidas sem escrúpulo, sem medida, com o escopo exclusivo de auferir os maiores e melhores proventos possíveis. É a perversão da idéia do direito, diz SILVIO TRETIN, é o “egotismo”, pelo qual o indivíduo, como que limitado em si mesmo, nega sua submissão a todo princípio superior e faz repousar a realização de seu destino unicamente nas fôrças que possui.

Esta crise assume uma feição própria e ameaçadora, de molde a constituir um problema social, que, pouco a pouco, solapa os destinos da própria Nação. Refiro-me ao exercício do direito de voto.

Enquanto o homem defende, com denôdo, aguerrido, de riste em punho, os direitos que se circunscrevem aos seus interesses individuais, principalmente os de ordem material, abandona, criminosa ou indiferentemente, ou o exerce sem escrúpulos, os direitos dos quais não retira proveitos imediatos.

O exercício do direito do voto, em geral, no nosso meio social, não constitui objeto de preocupações, não se apresenta como algo de importância capital e mesmo vital à coletividade.

A eleição não constitui, para uma grande maioria, um acontecimento social e político, de alta relevância e de

significação profunda, nos destinos da Pátria. Muitos, preocupados exclusivamente com os seus negócios, dedicados, até à exaustão, aos seus interesses pessoais e exclusivos, não desejam, sequer, adquirir o direito de voto, não se alistando como eleitores. Outros, não se preocupando com os negócios públicos, indiferentes ao bem coletivo, entregam-se aos seus lazeres, aproveitam o “feriado” para uma caçada, uma pescaria ou para gozar os prazeres de um passeio. Muitos, entretanto, vão às urnas cumprindo apenas o seu dever legal e não o seu dever cívico; indiferentes ao resultado do pleito, ou votam em branco, porque não se querem entregar ao trabalho de apurar a excelência dêste ou daquele candidato, ou votam, sem mais exame, neste ou naquele, movido por interesses inconfessáveis ou por interesses de terceiros.

E como se não bastasse as consequências tão funestas desta inconsciência, desta apatia, ainda se alastram a corrupção, o suborno, ou mesmo a violência, como sintomas de absoluta ausência de espírito público, de moralidade e de patriotismo.

Os efeitos desta triste realidade aí estão: os governantes nem sempre estão à altura dos cargos que ocupam, com graves danos ao próprio povo, que o elegeu inconscientemente; os legisladores desceram, em geral, a um plano tal de rebaixamento moral, a um nível cultural tão desprezível, a uma indiferença tão pronunciada pela solução de problemas vitais ao país, que as assembleias legislativas, em tantos casos, se transformaram em platéias de espetáculos grotescos e deprimentes, onde faltam o decôro e a moralidade, mas sobram a petulância, a audácia e até a miséria moral. As leis, que devem primar pela clareza, que devem encerrar preceitos defensores da coletividade, do bem público, surgem confusas, obscuras e inteligíveis, quando não escondem a proteção de interesses pessoais e inconfessáveis.

Não deixemos de confessar a nossa culpa, a de todos nós, permitindo que os demagogos, naquilo que êles pro-

clamam como um direito, explorem a ignorância ou a credence da massa anônima eleitoral, nas mais cínicas e deslavadas propagandas, nas quais, em inúmeros casos, existe tudo, menos decência, pundonor e dignidade.

O exercício do direito de voto encerra um dever sagrado a cumprir, que constitui, por sua vez, um direito do qual a Nação é titular. Este direito deve ser defendido pelos homens conscientes, pelos homens cultos e dignos, pelos homens que medem e pesam as responsabilidades que trazem aos ombros.

Urge, pois, moços desta e de tôdas as Faculdades das Universidades do país, que um movimento de proporções gigantescas, como um brado de revolta e de patriotismo, se erga, forte, unísono e invencível, como um ideal sagrado, a fim de pôr térmo a êste descabro eleitoral, que nos envergonha e infelicita, arrastando o país à miséria de muitos e ao bem estar de poucos — os afortunados do poder.

Estamos às portas de eleições; em breve paroleiros e parlapatões farão estrugir nas praças públicas as orações miríficas e ungidas de promessas, recheadas de engodos, e, às vêzes, estúpidamente imbecis. Sem dúvida, não faltarão homens probos, cultos e conscientes da sua missão; não faltarão a palavra sensata e o programa sincero e digno de aplausos.

É preciso distinguí-los, destacá-los, advertindo e ensinando o povo a escolher, para que não desçamos mais ainda na degradação moral, intelectual e cultural das assembléias.

Debelemos esta crise, escolhendo homens à altura da grandeza da nossa Pátria e teremos a solução de outras crises, que corroem os destinos da Nação.

Está finda a oração.

O viandante, após longa jornada, é acolhido e repousa na casa à beira da estrada; mas desconhecendo os caminhos que ainda tem a percorrer, ouve os conselhos e

os ensinamentos do amigo que o acolheu. Mas, no momento de partir, agradecendo-lhe o pouso, dá-lhe o adeus e reinicia a caminhada.

Ouvistes do vosso amigo e paraninfo, algumas advertências sôbre graves problemas que ameaçam os nossos destinos, as nossas convicções e as nossas crenças.

Agora é chegado o momento do último abraço e do adeus de despedida.

Há um destino semelhante, neste momento, nas nossas vidas: — Saimos desta casa, deixamos êste templo secular, onde as vozes do passado ressoam em cada canto.

Há, entretanto, uma diferença profunda em nossas partidas: — Ides para a Esperança, para o porvir, para o caminho da ascensão e das realizações nobres. O vosso mestre, encanecido, ao entardecer da vida, caminha para a Saudade, para a contemplação retrospectiva da estrada percorrida.

Os vossos olhos e o vosso coração estão fitos e anseiam o futuro; sonham com o esplendor da vida, e deslumbram-se com as côres vivas das ilusões de moços.

O coração do vosso mestre vive mais da contemplação da estrada vencida; uma ilusão estranha o invade — sonhar com o pouco que realizou, lastimando que mais não tivesse podido dar a esta Faculdade.

Vendo-vos partir, eu me estasio na contemplação da vossa arrancada para a frente, para a marcha na vida, para a ascensão na glorificação do Direito. Eu vos verei subir, no afã de conquistar. E no silêncio e na quietude da minha saudade, suplicarei por vós, orando, para que o Senhor torne mais suaves os aclives do vosso caminho, cobrindo-o de flores e perfumando-o da alegria sadia de viver e lutar.